



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de abril de 2026 * n° 0992 * Pág. 001/024



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.821, DE 07 DE ABRIL DE 2026.
Autoria: Executivo Municipal

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEGGOV E SEMOB ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria de Gestão Governamental e na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, no valor global de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), por Transposição, Remanejamento e por Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para outro, exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa aos Grupos de Naturezas das Despesas:

- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 4 – INVESTIMENTOS

Parágrafo único – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos, remanejados ou/e transferidos os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de abril de 2026; 138º da República.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/315D-E54D-0949-ACF3> e informe o código 315D-E54D-0949-ACF3

ANEXO I

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71101	SEGGOV - AÇÕES DE GOVERNO			
04.122.7026.087103	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	4.4.90	1.5.00	200.000,00
				SUBTOTAL
				200.000,00
71202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA			
04.122.5001.592041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90	1.5.01	280.000,00
26.782.5020.592046	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	3.3.90	1.5.01	750.000,00
26.782.5020.592048	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	3.3.90	1.5.01	1.600.000,00
26.782.5020.592049	MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÁFEGO URBANO	3.3.90	1.5.01	3.370.000,00
				SUBTOTAL
				6.000.000,00
TOTAL GERAL				6.200.000,00
**MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Outros Recursos não Vinculados				
Recursos não vinculados de Impostos				

ANEXO II

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28.843.7001.527003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA	3.2.90	1.5.01	3.000.000,00
		4.6.90	1.5.01	3.000.000,00
				SUBTOTAL
				6.000.000,00
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71101	SEGGOV - AÇÕES DE GOVERNO			
04.122.7026.087103	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	3.3.90	1.5.00	200.000,00
				SUBTOTAL
				200.000,00
TOTAL GERAL				6.200.000,00
**MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.2.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.6.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Outros Recursos não Vinculados				
Recursos não vinculados de Impostos				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 315D-E54D-0949-ACF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 09/04/2026 10:45:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/315D-E54D-0949-ACF3>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1292

Em, 4 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ALMIR DA COSTA NOBREGA, matrícula nº 95.124-2 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDF6-89B3-FD43-778A>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EDF6-89B3-FD43-778A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 09/04/2026 10:27:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDF6-89B3-FD43-778A>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1293

Em, 6 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MIGUEL STANISLAU FILHO, matrícula nº 102.527-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/43A1-739C-1DD9-B123>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 43A1-739C-1DD9-B123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 09/04/2026 10:29:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/43A1-739C-1DD9-B123>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Vice-Prefeito:
Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Júnior
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho
Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Thiago Leocadio Ferreira de França
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Welson Araújo Silveira

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: João Francisco de Oliveira Soares
Secretaria de Turismo:
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres:
Sec. de Desenvolvimento Urbano: João Almeida de Carvalho Junior
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Meio Ambiente: Welson Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Junior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Marcilio Pedro Siqueira Ferreira
Autarquia Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 272

Em, 07 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 45.765/2026.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FLAVIANE BEATRIZ MARCELINO LARA, matrícula nº 90.876-2, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de março de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/47F4-38DE-8E26-F07C



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 47F4-38DE-8E26-F07C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:47:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/47F4-38DE-8E26-F07C>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 273

Em, 07 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 48.039/2026.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOÃO PAULO RAMALHO LEITE, matrícula nº 112.356-6, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com lotação na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8171-4A9B-B75B-CA0B



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4B1B-BE33-D95C-830C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:48:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4B1B-BE33-D95C-830C>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 274

Em, 07 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 46.835/2026.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS, matrícula nº 112.905-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8171-4A9B-B75B-CA0B



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8171-4A9B-B75B-CA0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:48:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8171-4A9B-B75B-CA0B>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 275

Em, 7 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 125.523/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a ROSA MARIA MEIRA FONSECA, matrícula nº 14.657-9, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência de 21 de agosto de 2025 até 21 de agosto de 2027.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 230B-3670-491C-FF85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:47:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/230B-3670-491C-FF85>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 276

Em, 7 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 163.934/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a BRUNO TORRES ARAUJO DE MELO, matrícula nº 83.008-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2027.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 18E5-EEA5-3678-837E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:47:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/18E5-EEA5-3678-837E>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 277

Em, 07 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 43.542/2026.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MANOEL JUVITO DE SOUSA, matrícula nº 84.524-9, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 34CE-7E23-1135-BE41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:47:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/34CE-7E23-1135-BE41>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/230B-3670-491C-FF85 e informe o código 230B-3670-491C-FF85



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/18E5-EEA5-3678-837E e informe o código 18E5-EEA5-3678-837E



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/18E5-EEA5-3678-837E e informe o código 18E5-EEA5-3678-837E





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 278

Em, 07 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Memorando nº 198.486/2025.

RESOLVE:

I – Conceder renovação de redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a SANDRA MENDONÇA GUALBERTO, matrícula nº 82.208-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria terá sua vigência de 18 de janeiro de 2026 até 18 de janeiro de 2027.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2228-E1C6-DCDE-50CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 09:47:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2228-E1C6-DCDE-50CC>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 279

Em, 08 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023 e Protocolo nº 02/2025, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 45.659/2026.

RESOLVE: fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES o servidor PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BIONE, matrícula nº 100.291-2, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, que se encontra cedido ao Governo do Estado da Paraíba.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 22CF-3A8F-5F85-EEA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 15:38:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/22CF-3A8F-5F85-EEA3>

SMS



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº. 021/2026/SMS

Em, 08 de abril de 2026.

Nomear Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente, e;

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 6º, LX, e 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Ordinária Municipal nº 14.781/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe acerca das regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa – PB,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros nomeados por meio da Portaria nº 053/2025/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0788, de 04 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE**, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa – PB:

1. Danilo Coêlho Rodrigues, matrícula nº 101.364-7;
2. Kelly Christian Gama Pereira, matrícula nº 27.200-1;
3. Larissa Ramalho Mendes, matrícula nº 103.001-1;
4. Maria Beatriz Silva Alves, matrícula nº 100.593-8;
5. Vanessa Barbosa da Silva, matrícula nº 101.819-3;
6. Yasmin Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar, matrícula nº 103.007-0.



7. Nicole Maria de Queiroz Sampaio, matrícula n° 104.323-6.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo exercerão a função de pregoeiro, quando estiverem atuando em modalidade pregão.

Art. 2º Designar os seguintes membros para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa – PB:

1. Larissa Henriques Nascimento e Silva, matrícula n° 101.429-5;
2. Amanda Maria de Oliveira Hardman, matrícula n° 101.856-8;
3. Newton Albuquerque Araújo, matrícula n° 103.643-4;
4. Istayna da Conceição Soares, matrícula n° 101.474-1.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria n° 053/2025/SMS, publicada no Diário Oficial do Município n° 0788, de 04 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C7B0-1878-5573-ED1F> e informe o código: C7B0-1878-5573-ED1F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C7B0-1878-5573-ED1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/04/2026 14:10:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C7B0-1878-5573-ED1F>

SEDEC



PORTARIA n° 035/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 07/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores: **Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula: 95.038-6**, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula: 100.957-7**, como **Fiscal Administrativa do Contrato N°06-218/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 06-023/2025**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, firmado com **FORLIMP COM. E DIST. DE PROD. DE PERF. E LIMPEZA-ME, CNPJ N° 19.750.069/0001-60**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei n° 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3EAD-3DBA-44BE-A2D5> e informe o código: 3EAD-3DBA-44BE-A2D5



PORTARIA n° 036/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 07/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores: **Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula: 95.038-6**, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula: 100.957-7**, como **Fiscal Administrativa do Contrato N° 06-220/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 06-023/2025**, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, firmado com **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ N° 07.526.979/0001-85**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei n° 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3EAD-3DBA-44BE-A2D5> e informe o código: 3EAD-3DBA-44BE-A2D5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3EAD-3DBA-943E-AD55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 18:45:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3EAD-3DBA-943E-AD55>

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 037/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 07/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores: **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, Matrícula: 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira**, Matrícula: 100.957-7, como **Fiscal Administrativa** do Contrato Nº 06-196/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 06-054/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, firmado com SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.294.882/0001-06.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº10.535/2023; Lei Municipal nº14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

Assinado em: 08/04/2026 18:45:43 GMT-03:00
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3EAD-3DBA-943E-AD55 e informe o código: 3EAD-3DBA-943E-AD55

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 62A7-FD32-535C-82F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 18:41:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/62A7-FD32-535C-82F7>

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 038/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 07/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores: **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, Matrícula: 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira**, Matrícula: 100.957-7, como **Fiscal Administrativa** do Contrato Nº06-201/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 06-023/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, firmado com SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.294.882/0001-06.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº10.535/2023; Lei Municipal nº14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

Assinado em: 08/04/2026 20:22:20 GMT-03:00
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/16E6-1EC1-D853-44B5 e informe o código: 16E6-1EC1-D853-44B5

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 16E6-1EC1-D853-44B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 20:22:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/16E6-1EC1-D853-44B5>



PORTARIA n° 039/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 07/04/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve designar os servidores: **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, Matrícula: 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira**, Matrícula: 100.957-7, como **Fiscal Administrativa** do Contrato N°06-200/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 06-023/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, firmado com MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 30.597.577/0001-93.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei n° 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D454-4019-4C20-DBBD> e informe o código D454-4019-4C20-DBBD

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D454-4019-4C20-DBBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 20:30:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D454-4019-4C20-DBBD>

SEINFRA



CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°28.996/2023
MEMORANDO (INTERNO) 198.353/2025
CHAVE CGM:8155-XGD7-8CXY-SW7T

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria n° 301/2025, datada de 09 de outubro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados da CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO TERCEIRO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.002/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação, reforma e manutenção das cozinhas comunitárias Bela Bista, Jardim Veneza e Timbó, João Pessoa-PB, visto que a empresa contratada em primeiro lugar, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 73.694.788/0001-57, teve seu contrato n° 11.077/2024, rescindido unilateralmente, nos termos dos arts. 78 arts. 137 e 162 da Lei n° 14.133/2021 e Cláusulas 17.2 e 17.3ª do Contrato. Desse modo, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/PMJP, através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público em conformidade com o artigo. 90, § 2º, da Lei 14.133/21, a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente, na ordem de classificação, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.369.786/0001-20 classificada em terceiro lugar, cuja contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações, estando os autos, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento, o site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

Fica previsto o prazo de 03 (três) dias a partir da publicação deste Ato, para a manifestação da empresa convocada.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica..

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4C5-FC0E-6C89-52D6> e informe o código E4C5-FC0E-6C89-52D6

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E4C5-FC0E-6C89-52D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 08/04/2026 12:49:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4C5-FC0E-6C89-52D6>

PROGEM



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER REFERENCIAL PROSET-SEAD

Assunto: Verbas rescisórias eventualmente devidas aos servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público em razão do encerramento do vínculo contratual.

Validade do Parecer Referencial: dezembro de 2026.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. VERBAS RESCISÓRIAS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL. DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. FÉRIAS. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO. QUESTÕES JURÍDICAS IDÊNTICAS, RECORRENTES E DE BAIXA COMPLEXIDADE. DEVER DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO-CSPGM Nº 20/2020.

1. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.

1. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matéria idêntica, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa - CSPGM autorizou a emissão de Parecer Referencial, nos termos do art. 2º da Resolução-CSPGM nº 20, de 06 de julho de 2020, a saber:

Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.
(...)

2. Merece nota que os processos administrativos que versarem sobre matéria abrangidas pelo opinativo paradigma estarão dispensados de análise individualizada por parte da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsome ao arquétipo consoante art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, a saber:

Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 1 de 21

análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

3. Sem sobressaltos, é de rigor destacar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer *standard*, com supedâneo no art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20, *in verbis*:

Art. 8º O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.

4. Nesse prumo, é célebre reconhecer que a elaboração de opinativos paradigmas atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de unificar a jurisprudência administrativa da municipalidade, adotando-se solução análoga a hipóteses semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.¹

5. Por oportuno, vale ressaltar que a prática prevista na Resolução-CSPGM nº 20/20 é referendada pelo Tribunal de Contas da União, como se lê do Informativo nº 218/14, *in verbis*:

3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do

¹ Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010
Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:
(...)
IX- promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 2 de 21

conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial", a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão: 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014.

6. Nessa ordem de ideias, com amparo na Resolução-CSPGM nº 20/20 e na jurisprudência do TCU, a presente manifestação instituirá orientação jurídica a ser adotada na análise de requerimentos formulados por servidores contratados temporariamente com amparo na Lei Municipal 14.375, de 22 de dezembro de 2021, e que versem sobre (i) reconhecimento de dívida em razão de labor comprovadamente realizado (ii) 13º (décimo terceiro) vencimento, (iii) férias anuais.

1.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO-CSPGM Nº 20/20.

7. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução-CSPGM nº 20/20, quais sejam:

Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 3 de 21

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. No que tange ao primeiro requisito, informa-se que foram prolatados 304 (trezentos e quatro) pareceres jurídicos sobre a temática vertente somente no mês de dezembro de 2021, o que demonstra o volume de processos que tramitam, também atualmente, na Procuradoria Setorial da SEAD.

9. Quanto ao segundo requisito, constata-se que a análise das consultas que versam sobre a matéria limita-se à conferência de documentos coligidos aos autos, não havendo, em regra, análise jurídica polpuda ou de grande complexidade.

10. Assim, para adequada observância aos requisitos estabelecidos pela Resolução-CSPGM nº 20/2020, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a documentação necessária para conferência da área técnica.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

11. Merece nota que este arrazoado abrange contratos temporários celebrados com amparo na Lei Municipal 14.375, de 22 de dezembro de 2021.

12. Afora isso, em homenagem ao princípio da isonomia, o opinativo espelhará tão somente as conclusões consignadas no Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020, a fim de que seja respeitada a orientação jurídica vigente à época, na esteira do art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro².

13. Nessa linha de intelecção, a despeito da opinião dos procuradores signatários sobre a

² Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)
Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 4 de 21

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, VAN CAVALCANTI ARAUJO e LADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1fc.com.br/verificacao/8305-6507-0880-7776

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, VAN CAVALCANTI ARAUJO e LADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1fc.com.br/verificacao/8305-6507-0880-7776

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, VAN CAVALCANTI ARAUJO e LADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1fc.com.br/verificacao/8305-6507-0880-7776

temática, serão minuciosamente respeitadas as raia interpretativas vigentes quando da **edição do Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020**, mantidas quando do **Parecer Referencial PROSET/SEAD 01/2026**.

3. DA ANÁLISE PRÉVIA AO MÉRITO.

3.1. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER.

14. Conforme consignado no **Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020**, as demandas somente poderão ser iniciadas pelo titular do suposto direito violado, nos termos dos arts. 15, 17 e 18 todos do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

(...)

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

15. Assim, pleito formulado por terceiro não titular do direito guereado deverá ser indeferido liminarmente, em razão da ausência do requisito intrínseco.

3.2. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

16. Validada a legitimidade do requerente, é de rigor que o parecerista analise se já houve prescrição da pretensão do servidor, à luz do art. 202 da Lei Municipal nº 2.380/1979³, a saber:

Art. 202 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos quanto aos atos de que decorreram demissão, cassação e aposentadoria ou de disponibilidade.

II - Em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

17. Cotejando-se a norma transcrita com a matéria vertente, é célebre reconhecer que deve ser adotado o prazo prescricional de 120 (cento e vinte) dias, já que o encerramento do contrato não se

³ Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

relaciona com "atos de que decorreram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade".

18. Por evidente, transcorrido o prazo prescricional, o pleito do requerente deverá ser indeferido, em razão da inércia do titular durante o prazo legal.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

19. Quanto ao mérito propriamente dito, é de rigor frisar que este arrazoado se resume a processos que versem sobre as seguintes matérias, a saber:

- a) reconhecimento de dívida em razão de labor comprovadamente realizado.
- b) 13º (décimo terceiro) vencimento;
- c) férias anuais;

20. Assim, estando a matéria contemplada por este opinativo, **a assessoria jurídica ou área técnica deverá (I) atestar expressamente que o caso concreto se subsume à manifestação paradigma (II) fazer menção ao presente parecer referencial (III) preencher a Lista de Verificação correspondente e, por fim, (IV) opinar pela procedência (ou não) do pedido formulado.**

5. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

21. Por evidente, a análise de subsunção do caso concreto aos moldes referenciais é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme art. 10, IV, da Resolução n.º 20/20 – CSPGM:

Art. 10º O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

(...)

*IV- deverá constar a que **a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.***

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

22. Ou seja, a responsabilidade pela orientação jurídica esposada é dos procuradores signatários, contudo a análise sobre a subsunção do caso concreto ao opinativo-molde é atribuição exclusiva do assessor técnico/jurídico ou gestor.

23. Logo, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, o agente público poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação de regência.

6. CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, observadas as balizas elencadas neste opinativo, é possível que os requerimentos dos servidores contratados temporariamente sejam analisados por órgão técnico diverso da Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração, sem que tal expediente configure violação à exclusividade e unicidade das funções de consultoria e assessoria da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, desde que:

- a) seja atestado expressamente que o caso concreto se subsume à manifestação referencial;
- b) seja feita menção ao presente parecer referencial;
- c) seja preenchida a Lista de Verificação correspondente; e
- d) haja manifestação conclusiva sobre a procedência (ou não) do pedido formulado.

25. É de rigor reiterar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, nos termos do art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20

26. Em arremate, em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20, submete-se o presente Parecer Referencial à aprovação do Procurador-Geral do Município de João Pessoa.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

Izadora Mayara Silva da Silveira Rocha Pedro Filipe Araújo de Albuquerque
Procuradora do Município Procurador do Município

Yan Cavalcanti Aragão
Procurador do Município

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20 e filiando-me ao entendimento jurídico esposado, homologo o **Parecer Referencial PROSET-SEAD**.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município de João Pessoa

ANEXO 01 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO

1. Comumente, diversos servidores contratados temporariamente continuam a exercer labor em benefício da municipalidade mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

2. Vale dizer que, ainda que o servidor tenha se submetido a ajuste por tempo determinado, caso continue a exercer seu labor normalmente, o ente contratante é beneficiado pelo trabalho do agente.

3. Como sabido, ressalvadas exceções bastante específicas, é vedada a prestação de serviços gratuitos em favor do município, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.380/1979, a saber:

Art. 5º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

4. Nesse prumo, o órgão técnico deverá analisar o motivo do encerramento do vínculo para verificar se a prestação do serviço deve se dar de forma remunerada.

5. Assim, de posse da Ficha Cadastral do requerente, o órgão técnico/ jurídico observará as datas de início e término do vínculo, certificando-se que, de fato, houve prestação de serviços sem amparo contratual.

6. Constatada a irregularidade, o órgão técnico/jurídico deverá analisar a ficha de frequência do mês pleiteado, documento que deverá ser fornecido pelo chefe imediato do requerente e atestado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) da Pasta que se beneficiou das atividades do agente.

7. Assim, comprovada a atividade desempenhada pelo pleiteando após o encerramento formal do vínculo e observada a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico recomendará:

- a) o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados;
- b) a abertura de processo de responsabilização para averiguar quem deu causa à ilegalidade.

8. Ademais, no **Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020**, consignou-se que a

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAGÃO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.150cc.com.br/verificacao/B305-6507-DB80-7776

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAGÃO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.150cc.com.br/verificacao/B305-6507-DB80-7776

remuneração recebida no último mês de vínculo formal deverá ser adotada como base de cálculo.

9. Em arremate, caso haja a prestação de serviços por intervalo igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá haver reflexo no cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento e férias, o que enseja, se for o caso, a observâncias das Listas de Verificação correspondentes.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO -
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE
LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ASSESSOR(A): _____

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
3. Ficha de frequência comprobatória dos dias trabalhados			
4. Atesto da ficha de frequência pelo superior hierárquico			
5. Autorização para pagamento subscrita pelo Sr(a). Secretário(a) da Pasta beneficiada			
6. Ficha Financeira			

Período trabalhado sem contrato: ___/___/202___ a ___/___/202___

Conclusão: () INDEFERIMENTO:
() DEFERIMENTO: _____ dias de pagamento retroativo.
() Iniciar processo de responsabilização para averiguar quem deu causa à ilegalidade.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 11 de 21

ANEXO 02 - DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) VENCIMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL

1. Conforme art. 8º, II, da Lei Municipal 14.375/21, os servidores contratados temporariamente têm direito ao recebimento de 13º (décimo terceiro) vencimento, a saber:

Art. 8º São direitos dos agentes públicos contratados nos termos desta Lei:

(...)

II - 13º (décimo terceiro) vencimento, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função, após o primeiro ano de contrato;

2. Interpretando a norma transcrita, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 asseverou que os agentes contratados com base na Lei Municipal 14.375/21 fariam jus ao 13º (décimo terceiro) vencimento, seja de forma integral ou proporcional ao tempo de exercício na função.

3. Registre-se que, conforme interpretação jurídica vigente à época, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho deve ser contabilizada como mês integral.

4. É de relevo destacar que, caso tenha havido continuidade do labor mesmo após o término do prazo contratual, o período deverá ser contabilizado para fins de décimo terceiro vencimento, observando-se a regra do parágrafo anterior.

5. Ademais, na manifestação referencial multicitada, consignou-se que a remuneração recebida no último mês de vínculo deverá ser adotada como base de cálculo da benesse.

6. Por fim, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 asseverou a necessidade de ser descontado o valor pago no mês de junho a título de adiantamento, sob pena de pagamento em duplicidade.

7. Nessa ordem de ideias, observado o início do período aquisitivo e a data de encerramento do vínculo funcional, o assessor técnico/jurídico, opinará pela procedência (ou não) do requerimento, observadas as cautelas de estilo.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 12 de 21

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ASSESSOR(A): _____

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
3. Houve labor após o encerramento do vínculo contratual? Obs.: Caso tenha havido, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho deve ser contabilizada como mês integral.			
4. Ficha Financeira			
5. Cálculos DIPAG			

Início do período aquisitivo: ___/___/202

Fim do vínculo⁴: ___/___/202

Conclusão: () INDEFERIMENTO:
() DEFERIMENTO: _____/12 avos, devendo-se descontar o valor pago no mês de junho a título de adiantamento.

⁴ Observar se houve labor após o encerramento do vínculo contratual, conforme item 3 da Lista de Verificação.

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 13 de 21

ANEXO 03 - FÉRIAS - PERÍODO INTEGRAL

1. Conforme art. 8º, III, da Lei Municipal 14.375/21, os servidores contratados temporariamente têm direito ao gozo de férias remuneradas, a saber:

Art. 8º São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

(...)

III - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

2. Interpretando a norma transcrita, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 concluiu que os agentes temporários fariam jus ao recebimento de férias integrais indenizadas (acrescidas do terço constitucional correspondente) em caso de encerramento do vínculo sem que houvesse o gozo do período de descanso.

3. Sublinhe-se que, conforme interpretação jurídica vigente à época, a legislação de regência não teria previsto o direito às férias proporcionais, de modo que o agente contratado temporariamente somente seria beneficiado caso completasse o período aquisitivo, qual seja: vínculo contratual superior a um ano de contrato.

4. Como sabido, a contagem de prazo em anos é realizada tomando-se como base a data de igual número a do início, conforme art. 132, §3º, do Código Civil, a saber:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...)

§3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

5. Sobre a normativa transcrita, merece reprodução o escólio da Professora Maria Amélia F. P. Alvarenga, in verbis:

"O que devemos extrair deste parágrafo é o fato dos prazos em meses e anos vencerem no dia de igual número do de início. Ou seja, se as partes convençionaram que um tipo de serviço seria prestado por três anos, a ser contado a partir do dia 01.07.2005, o termo final será o dia 01.07.2008. Percebam que o dia do termo inicial e o dia do termo final são iguais, havendo diferença nos anos. A segunda parte deste parágrafo diz respeito aos vencimentos mensais ou

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 14 de 21

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAGAO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B305-6507-DB80-7776 e informe o código B305-6507-DB80-7776



Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAGAO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B305-6507-DB80-7776 e informe o código B305-6507-DB80-7776



anuais que não encontram correspondentes da data de início. Se o prazo de um mês começar a fluir em 31.05.2004, será encerrado não no dia 31 de junho, pois não há este dia neste mês, mas sim no dia 1º de julho, que é o primeiro dia subsequente. Da mesma forma ocorrerá com o prazo de um ano a contar de 29 de fevereiro de ano bissexto, que vencerá no dia 1º de março do ano seguinte.”⁵

6. Nessa linha de intelecção, é cêlere reconhecer que o requerente deverá possuir vínculo contratual superior a 1 (um) ano, ou seja, um ano e um dia, para adquirir o direito às férias integrais.

7. É de rigor registrar que as contratações temporárias são regidas pela legislação municipal, e não pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de modo que se afigura legítima a regulamentação, em alguma medida, do direito a férias.

8. Por oportuno, merece nota que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1066677, reputou constitucional a limitação do direito a férias dos agentes contratados temporariamente, o que confirma que a análise da pretensão processual se encontra jungida àquilo que for expressamente previsto pelas raíais legislativas municipais, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL.

1. A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho.
2. O direito a décimo terceiro salário e a férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, não decorre automaticamente da contratação temporária, demandando previsão legal ou contratual expressa a respeito.
3. No caso concreto, o vínculo do servidor temporário perdurou de 10 de dezembro de 2003 a 23 de março de 2009.
4. Trata-se de notório desvirtuamento da finalidade da contratação temporária, que tem por consequência o reconhecimento do direito ao 13º salário e às férias remuneradas, acrescidas do terço.
5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. **Tese de repercussão geral: “Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço**

⁵ COSTA MACHADO, Antônio Cláudio et al. *Código Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 10ª ed. Barueri, SP: Manole, 2017. Pág. 178

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 15 de 21



constitucional, salva (!) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (!) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações”.

(STF - RE 1066677, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020)

9. No mesmo sentido, há posicionamento consolidado da Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão responsável pela orientação técnica e jurídica das assessorias jurídicas das secretarias municipais, *in verbis*:

“Diante do exposto, opinamos pela **HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no sentido de **existir óbice legal à concessão de férias anuais remuneradas aos agentes temporários contratados por período inferior a 1 (um) ano e ainda entendemos, com fundamento na jurisprudência citada sobre o caso, que este requisito temporal legal, estabelecido no art. 9º da lei 12.467/2013, também se aplica às férias proporcionais.”**

10. Nessa ordem de ideias, o órgão técnico jurídico deverá adotar duas premissas de análise, quais sejam:

- (i) não há previsão de pagamento de férias proporcionais;
- (ii) só se adquire o direito a férias integrais após o primeiro ano de contrato.

11. **Nesse prumo, caso o requerente possua exatamente um ano de vínculo, não terá completado o período aquisitivo estabelecido, o que implica indeferimento do pleito.**

12. A título de exemplo, suponha-se que o agente foi contratado em 01.01.2019 e teve o vínculo encerrado em 01.09.2020. Nessa hipótese, fará jus tão somente a um período integral de férias, já que não há previsão de férias proporcionais na legislação de regência.

13. É de relevo destacar que, caso tenha havido continuidade do labor mesmo após o término do prazo contratual, o período deverá ser contabilizado para aferição do período aquisitivo.

14. Ademais, na manifestação referencial multicitada, consignou-se que a remuneração recebida no último mês de vínculo deverá ser adotada como base de cálculo da benesse.

15. No Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020, consignou-se a impossibilidade de acumulação de mais de 2 (dois) períodos aquisitivos de férias, nos termos do art. 110, §3º, da Lei

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 16 de 21



Municipal 2.380/79º. Ou seja, ainda que o requerente tenha completado três ou mais períodos aquisitivos, ainda assim somente será indenizado ao correspondente a 2 (dois) períodos.

16. Entretanto, é de rigor consignar que os períodos adquiridos após a decisão do Supremo Tribunal Federal (Tese 221⁷) não deverão ser negados com fundamento no art. 113 c/c 114, I, do Estatuto dos Servidores do Município de João Pessoa, tendo o referido art. 113 sido revogado expressamente pelo art. 42 da Medida Provisória Municipal n.º 36/2023, convertida na versão final da Lei Municipal n.º 14.824/2023.

17. Ocorre que, antes da própria MP 36/2023, deve-se reconhecer que o art. 113 da Lei n.º 2.830/1979 versa sobre direito pré-constitucional, de sorte a infirmar um juízo de constitucionalidade, ou não, em relação à CF/1988. Na realidade, adotando-se a tese de repercussão geral aventada, a Administração assume uma postura de não mais considerar a perda do direito de férias explicitada no art. 113 c/c 114, I, do Estatuto dos servidores pessoenses, pois tal direito é garantido claramente pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988, de onde deflui a não recepção de normas anteriores e conflituosas.

18. Todavia, considerando a segurança jurídica protegida pelos arts. 23 e 24 da LINDB, recomenda-se que a deferência à tese fixada pelo STF, no RE 593.448/MG, tenha, como marco, o dia 05/12/2022, data do julgamento RE 593.448/MG pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante ao art. 114, I, do Estatuto. No caso do art. 114, II e V, do Estatuto, sugere-se que se adote, como marco temporal, a data da revogação operada contra o art. 113, a partir do art. 42 da Medida Provisória Municipal n.º 36/2023.

19. Ademais, não sendo o caso dos parágrafos anteriores, devem-se observar eventuais faltas ao serviço, como também eventuais licenças fruídas pelo requerente, na esteira dos arts. 110, §1º, 113 e 114, todos da Lei Municipal 2.380/79, informação a ser prestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração - DRH/SEAD, a saber:

Art. 110 - O funcionário gozará regularmente trinta (30) dias de férias por ano.

6 Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979.

Art. 110 - O funcionário gozará regularmente trinta (30) dias de férias por ano.

(...)

§ 3º - É proibida a acumulação de férias salva por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos consecutivos.

⁷ “No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.”

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 17 de 21



(...)

§ 1.º - **As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 160.**

Art. 113 - Perderá o direito às férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado mais de 2 (dois) meses de qualquer das licenças a que se referem os incisos I e II do artigo 114, bem como por qualquer período, a do inciso V do artigo 114.

Art. 114 - O funcionário poderá ser licenciado:

- I - para tratamento de saúde;
- II - quando acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- (...)
- V - para serviço militar obrigatório;

20. Nessa ordem de ideias, para que seja deferido o pedido de indenização de férias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Vínculo contratual superior a um ano, já que a legislação não prevê o direito a férias proporcionais;
- b) Não ter usufruído o período de descanso correspondente, conforme quadro de lançamento de férias fornecido pelo DIBEN;
- c) Não se tratar de período aquisitivo superior ao terceiro ano;
- d) Não ter gozado a licença prevista no inciso I do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses, conforme declaração expressa do DRH/SEAD, salvo se o respectivo período aquisitivo estiver em curso no dia 05/12/2022, ocasião do julgamento do RE 593.448/MG, ou for posterior a essa data, em que o STF fixou a Tese de Repercussão Geral 221, tendo o art. 113 da Lei Municipal 2.380/79 sido revogado pelo art. 42 da Medida Provisória n.º 36/2023, convertida na Lei Municipal n.º 14.824/2023;
- e) Não ter gozado as licenças previstas nos incisos II e V do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses, conforme declaração expressa do DRH/SEAD, salvo se o respectivo período aquisitivo estiver em curso ou for posterior ao dia 11 de maio de 2023, data da revogação do art. 113 da Lei Municipal 2.380/79, conforme art. 42 da Medida Provisória n.º 36/2023, convertida na Lei Municipal n.º 14.824/2023;
- f) Não ter sido reduzido o período de férias, em razão de faltas não justificadas ao

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 18 de 21



Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAAGAO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8305-65D7-DB80-7776 e informe o código 8305-65D7-DB80-7776

Assinado por 3 pessoas: PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, YAN CAVALCANTI ARAAGAO e IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8305-65D7-DB80-7776 e informe o código 8305-65D7-DB80-7776

trabalho, nos termos do art. 110, §1º, da Lei Municipal 2.380/79 e das informações do DRH/SEAD.

21. Em arremate, digno de nota que não incide imposto de renda sobre o pagamento de férias a título de indenização, já que não se trata de acréscimo patrimonial, mas indenizatório, nos termos da Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça⁸.

22. Assim, observado o roteiro acima traçado e preenchida a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico opinará pela procedência (ou não) do requerimento, observadas as cautelas de estilo.

Página 19 de 21

LISTA DE VERIFICAÇÃO
FÉRIAS INTEGRAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ASSESSOR(A): _____

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
3. Houve labor após o encerramento do vínculo contratual?			
4. Quadro de lançamento de férias (DIBEN/SEAD)			
5. Declaração do DRH/SEAD sobre o gozo da licença prevista no inciso I do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses, não havendo perda do direito de férias relativo aos períodos aquisitivos em curso ou posteriores em relação ao dia 05/12/2022 , ocasião do julgamento do RE 593.448/MG, em que o STF fixou a Tese de Repercussão Geral 221, tendo, ulteriormente, sido revogado o art. 113 da Lei Municipal 2.380/1979, conforme art. 42 da Medida Provisória n.º 36/2023, convertida na Lei Municipal n.º 14.824/2023			
6. Declaração do DRH/SEAD sobre o gozo das licenças previstas nos incisos II e V do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses, não havendo perda do direito de férias relativo aos períodos aquisitivos em curso ou posteriores a 11 de maio de 2023 , data da revogação do art. 113 da Lei Municipal 2.380/1979, conforme art. 42 da Medida Provisória n.º 36/2023, convertida na Lei Municipal n.º 14.824/2023			

Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial (Secretaria de Administração)

Página 20 de 21

7. Declaração do DRH/SEAD sobre eventual redução do período de férias, em razão de faltas não justificadas ao trabalho, nos termos do art. 110, §1º, da Lei Municipal 2.380/79			
8. Ficha Financeira			
9. Cálculos DIPAG			

Início do período aquisitivo: ___/___/202__

Fim do vínculo: ___/___/202__

Conclusão: () INDEFERIMENTO
() DEFERIMENTO

- () 1 Período integral;
() 2 Períodos integrais;
() 1 Período integral reduzido a 20 dias;
() 2 Períodos integrais reduzidos a 20 dias;

Página 21 de 21



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: B305-65D7-DB80-7776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO FILIPE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE (CPF 087.XXX.XXX-43) em 05/04/2026 13:36:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YAN CAVALCANTI ARAGAO (CPF 095.XXX.XXX-12) em 06/04/2026 06:05:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZADORA MAYARA SILVA DA SILVEIRA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-61) em 06/04/2026 11:36:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B305-65D7-DB80-7776>

IPM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 021/2026

João Pessoa, 08 de Abril de 2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, NAUBER BARBOSA BRILHANTE, para o cargo de GERENTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO (FUNFIN) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-5.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/04/2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8DD1-DACF-EBFE-7EED>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DD1-DACF-EBFE-7E0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 08/04/2026 12:47:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9DD1-DACF-EBFE-7E0D>

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 GESTÃO DE CONTRATOS
 EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-178/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.
Processo: 22.858/2024 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-016/2025 ARP nº 052/2025.
Signatários: Secretária, Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre, o Sr. Marconi Idelfonso Pereira, representante legal da empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.
Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027.
Valor Total Estimado: R\$ 92.613,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e treze reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC		
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.08.244.5000.72108	1.5.00	33.90.33
72.101.08.244.5570.722229		
72.101.08.244.5585.724425		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	
72.302.08.244.5000.614483		

Data da assinatura: 07/04/2026 João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON
 EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-210/2026.
Objeto: Aquisição de material permanente - eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Distribuições PB Comércio e Serviços LTDA.
Processo: 10.008/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-040/2025 ARP nº 259/2025.
Signatários: Secretária, a Sra Maria Benicleide Silva Silvestre, e a Sra. Daviany Oliveira Lima, representante legal da empresa Mais Distribuições PB Comércio e Serviços LTDA.
Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027.
Valor Total: R\$ 42.906,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e seis reais).

Recursos Financeiros:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC		
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.08.244.5585.724425	1.5.00	44.90.52
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937	1.5.00	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

Data da assinatura: 08/04/2026 João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON
 EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-229/2026.
Objeto: Aquisição de material permanente - eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Amena Climatizacao Ltda.
Processo: 10.008/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-040/2025 ARP nº 252/2025.
Signatários: Secretária, a Sra Maria Benicleide Silva Silvestre, e a Sra. Vera Lucia de Oliveira, representante legal da empresa Amena Climatizacao Ltda.
Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027.
Valor Total: R\$ 20.408,10 (Vinte mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC		
Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.08.244.5585.724425	1.5.00	44.90.52
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937	1.5.00	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

Data da assinatura: 08/04/2026 João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.098/2026.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Ltda.
Processo: 20.385-2025
Modalidade: P.E nº 06-054/2025.
Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027
Valor Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.04.122.5001.284216	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.14.422.5070.284323		

Data da emissão: 08/04/2026. João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.099/2026.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Ltda.
Processo: 20.385-2025
Modalidade: P.E nº 06-054/2025.
Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027
Valor Total: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026. João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBA-742E-378A-5DF0 e informe o código EBBA-742E-378A-5DF0

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBA-742E-378A-5DF0 e informe o código EBBA-742E-378A-5DF0



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.100/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 2.033,30 (dois mil e trinta e três reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.104/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Suares Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.122.5001.462603	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.105/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 5.187,20 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.106/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 121,64 (cento e vinte um reais e sessenta quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.107/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.108/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Ltda.

Processo: 20.385-2025

Modalidade: P.E n° 06-054/2025.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027

Valor Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 08/04/2026.

João Pessoa, 08 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E8BA-742E-378A-5DF0



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 15:38:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0> e informe o código E8BA-742E-378A-5DF0



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0> e informe o código E8BA-742E-378A-5DF0



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0> e informe o código E8BA-742E-378A-5DF0



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0> e informe o código E8BA-742E-378A-5DF0

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E8BA-742E-378A-5DF0> e informe o código E8BA-742E-378A-5DF0





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato Homologação Resultado Sindicância

Processo n.º: 28.276/2025

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 082/2025, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa nº 0867, de 01 de outubro de 2025, objeto desse processo nº 28.276/2025, que trata da apuração de suposta Percepção Indevida de Vencimentos por Servidor Público, HOMOLOGO o seu resultado quanto ao arquivamento desses autos, em consonância com a decisão da autoridade competente pelo não acolhimento da recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), diante da insuficiência de elementos probatórios, determinando desde logo a sua publicação. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pelo arquivamento do processo.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B039-B814-B577-3D72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/04/2026 11:23:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B039-B814-B577-3D72>



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.329/2026
MEMORANDO INTERNO Nº 46.668/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024
CHAVE CGM: 2JAM-TW9Q-2G9Y-PCJK

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER E DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.329/2026	LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO - EPP	R\$ 8.735,00 (Oito Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: luis ferreira de souza filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B039-B814-B577-3D72 e informe o código B039-B814-B577-3D72



Assinado por: luis ferreira de souza filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B039-B814-B577-3D72 e informe o código B039-B814-B577-3D72



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 184F-944E-622B-FFDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/04/2026 11:23:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/184F-944E-622B-FFDE>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 01-2026.

Objeto: Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria - SESUZ.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz LTDA.

Processo: 4.340/2026 – 1/DOC

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 05/2025

Signatários: Secretário, o Sr. Thiago Leocádio Ferreira de França, e pelo Sr. José Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz LTDA.

Vigência: 08/04/2026 a 08/04/2027.

Valor Total: R\$ 60.885,45 (sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
34.101.15.452.5189.094254	1.5.00	3.3.90.30

Data da assinatura: 07/04/2026

João Pessoa, 08 de abril de 2026

THIAGO LEOCÁDIO FERREIRA DE FRANÇA
Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 06A5-4379-B21F-89BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO LEOCÁDIO FERREIRA DE FRANÇA (CPF 007.XXX.XXX-07) em 08/04/2026 12:36:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/06A5-4379-B21F-89BF>

Assinado por: thiago leocadio ferreira de frança
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/06A5-4379-B21F-89BF e informe o código 06A5-4379-B21F-89BF



EXTRATO DE JULGAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.937/2026

A Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada para apuração de irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 26, de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, formalizada por meio do Contrato nº 023/2022/GABSEJER/SEJER, celebrado com o Instituto Acuña, inscrito no CNPJ nº 21.010.850/0001-40.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2026 – TCE, exarado pela Comissão de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a inexecução total do objeto pactuado, o desvio de finalidade dos recursos públicos e a ausência de comprovação da regular aplicação dos valores repassados;

CONSIDERANDO a revelia do responsável, diante da ausência de manifestação após regular notificação no curso do processo administrativo;

CONSIDERANDO a caracterização de dano ao erário, devidamente quantificado e atualizado.

RESOLVE:

Art. 1º Julgar **PROCEDENTE** a presente Tomada de Contas Especial (TCE), em razão da comprovação de irregularidades na execução do objeto e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Declarar a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** apresentadas pelo Instituto Acuña.

Art. 3º Imputar ao Instituto Acuña (CNPJ nº 21.010.850/0001-40), bem como aos seus dirigentes, a responsabilidade solidária pelo ressarcimento do dano causado ao erário municipal.

Art. 4º Fixar o débito no valor de R\$ 359.524,55 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 18/03/2026, sujeito à atualização monetária até a data do efetivo ressarcimento.

Art. 5º Determinar a notificação do responsável para recolhimento do débito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Art. 6º Decorrido o prazo sem o devido ressarcimento, determinar:

- I – a inscrição do débito em dívida ativa;
- II – a adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança;
- III – a comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

João Pessoa, 08 de abril de 2026.

Felipe Rocha Rodrigues Arias

Matrícula: 94.992-2

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Ana Luíza Lacerda Cunha

Matrícula: 92.251-0

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Marcelo Roberto Duarte Silva

Matrícula: 101.668-9

Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F9-B7D9-EE27-70B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE ROCHA (CPF 076.XXX.XXX-02) em 08/04/2026 12:49:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA (CPF 086.XXX.XXX-10) em 08/04/2026 12:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LUIZA LACERDA CUNHA (CPF 089.XXX.XXX-02) em 08/04/2026 12:54:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B5F9-B7D9-EE27-70B6>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.052/2023.

MEMORANDO: 42.064/2026

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.017/2024 – PARA A EXECUÇÃO DE DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM 31 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA/PB - LOTE 20.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual por **04 (quatro) meses**.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.

João Pessoa, 27 de março de 2026

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 006/2026 AO CONTRATO N.º 13/2022

Referência:

- CONTRATO N.º 13/2022
- ADESAO-SEMOB/JP Nº 64.001/2022
- MEMORANDO INTERNO Nº 164.052/2025

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e **JVS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ n.º 28.028.063/0001-75 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 13/2022 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **18.04.2027**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como permissivo contratual constante na cláusula sétima do contrato em comento.
- 1.2 – A vigência do presente aditivo será contada a partir de 18.04.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 – O Valor Global do Contrato n.º 13/2022 é no importe de R\$ 415.506,16 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).
- 2.2 - Registra-se por meio deste aditivo, a tempestividade do direito ao pedido de reajuste solicitado pela empresa JVS PARTICIPAÇÕES LTDA., através do Memorando interno nº 164.052/2025, o qual completará o requisito legal da anualidade em 16.04.2026 e será formalizado via apostilamento.
- 2.3 - As despesas com a execução deste aditivo estão programadas, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 71.202.26.782.5020.592049.33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original e Termos Aditivos, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2026.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente – Semob/JP

EXTRATO N.º 99/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **PARA AQUISIÇÃO DE EXTENSOR E SERINGA COM COMPATIBILIDADE E EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, de modo a atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.001/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.274/2026	AMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 41.000,00 (Quarenta e Um mil Reais)	07 de abril de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **FD46-C382-0E11-204A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 08/04/2026 10:22:50 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FD46-C382-0E11-204A>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 002/2026

Objeto: Aquisição de Camisa UV- Camisa manga longa de proteção solar, tecido Dry leve, respirável, fator de proteção UV, tamanhos variados (P,M,G,GG) , para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal De Limpeza Urbana - EMLUR

Partes: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, CNPJ nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e YASMIN PONTES DA SILVA, (CONTRATADA), CNPJ 43.235.141/0001-31

Processo: 143.840/2025 – 1Doc

Modalidade: Dispensa de licitação 61.009/2025

Signatários: Superintendente, Ricardo José Veloso e YASMIN PONTES DA SILVA, , representante legal da empresa contratada

Vigência: 11/03/2026 a 11/03/2027

Valor Total: R\$6.040,00 (SEIS MIL E QUARENTA REAIS)

Chave CMG: S2F4-LS7D-9PEU-SMRB

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
582179	1.500/1.501 e/ou 1.753	33.90.39

Assinatura: 11/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 8 de abril de 2026.

RICARDO JOSÉ VELOSO
SUPERINTENDENTE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FD46-C382-0E11-204A e informe o código: FD46-C382-0E11-204A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **5F94-08A5-06C2-8520**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 08/04/2026 11:01:47 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5F94-08A5-06C2-8520>

AVISO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
 CHAVE GGM: GEOP-VISL-PTZP-OMLY

Pregão Eletrônico nº 06.015/2026 – LEI Nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 22.633/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/ PB.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

Método De Disputa: Aberto/Fechado

Data de Abertura: 28 de abril de 2026 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joapessoa.pb.gov.br>

Disponibilidade do Edital: <https://seadlicitacao.joapessoa.pb.gov.br>

<https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 8 de abril de 2026.

Dalpes Silveira de Souza
 Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **0589-5ACC-49B7-D7DB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 08/04/2026 11:30:09 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0589-5ACC-49B7-D7DB>

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0589-5ACC-49B7-D7DB e informe o código: 0589-5ACC-49B7-D7DB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16.636/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 13.001/2026
CHAVE CGM: JOER-G2H1-JT4O-Y4SA
DATA DA REABERTURA: 30/04/2026 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DA SAÚDE DE FAMÍLIA ALTO DO CÉU – PORTE III.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, por intermédio do(a) Agente de Contratação, Danilo Coelho Rodrigues, nomeado(a) pela portaria nº. 053/2025, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/conpras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.242/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas aplicáveis e condições constantes em edital.

João Pessoa, 08 de abril de 2026.

Danilo Coelho Rodrigues
Agente de Contratação
SMS-JP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A813-1FF2-BEC2-7C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 08/04/2026 08:46:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A813-1FF2-BEC2-7C5C>

TERMO DE APOSTILAMENTO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO À FILIAÇÃO

ENTIDADE FILIADA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 121, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Secretária, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira.

ASSOCIAÇÃO: ABC - Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.328.708/0001-16, com sede na SCN, Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, grupo 1907, Brasília/DF, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Prorrogação à Filiação, decorrente do Protocolo 105.331/2025.

OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Corrigir a Cláusula F, acrescentando ao Termo de Prorrogação à Filiação: A renovação de que trata este termo vigorará por mais um (01) ano a partir da data de sua publicação, contados a partir de 11/07/2025 até 11/07/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento tem suporte legal no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 08 de abril de 2026.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D765-AA75-7728-527D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (CPF 251.XXX.XXX-68) em 08/04/2026 11:25:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D765-AA75-7728-527D>



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 34002/2025 – SEMHAB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 121, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA.

CONTRATADA: Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.168.943/0001-53, sediada na Av. Piauí, 75, CEP: 58.030-331, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO, Superintendente.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 34002/2025, decorrente da Dispensa nº 08006/2025, cujo objeto é a Contratação de Entidade especializada em atividades técnicas e de inovação para prestação de serviço de APOSLAMENTO ORÇAMENTÁRIO: Dotação Orçamentária 3: I) Gestão/Unidade: 24101 II) Classificação Funcional: 241384 III) Fonte de Recursos: 1.5.00 e 1.7.00 IV) Elemento de Despesa: 44.90.51.

OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Corrigir a Cláusula Quinta do Contrato nº 34002/2025, para incluir a seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária 3: I) Gestão/Unidade: 24101 II) Classificação Funcional: 241384 III) Fonte de Recursos: 1.5.00 e 1.7.00 IV) Elemento de Despesa: 44.90.51.

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento tem suporte legal no Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

João Pessoa, 08 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EF19-4BB1-56B7-EDF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (CPF 251.XXX.XXX-68) em 08/04/2026 17:05:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EF19-4BB1-56B7-EDF0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº
11.129/2025/SEINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.007/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: ANCORÁ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 44.459.047/0001-93.

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo Nº 34.827/2026/2025, Concorrência Pública nº 08.007/2024, Contrato nº 11.129/2024.

OBJETO: Implantação do Parque Linear Valentina de Figueiredo, João Pessoa – PB

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 92 da Lei 14.133/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.129/2024, de acordo com o índice INCC, conforme disposto no edital.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38BF-348C-5938-779B>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 38BF-348C-5938-779B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 26/03/2026 18:50:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38BF-348C-5938-779B>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.953/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2026
CHAVE DA CGM: P79U-9YOC-PAQO-KGMD**

OBJETO: O presente objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de 05 (cinco) servidores desta Secretaria no curso - inteligência artificial na elaboração dos documentos da fase de planejamento (DFD, ETP, MR e TR), visando a atualização técnica conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), promovido pela empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, no valor global de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo de nº. 9.953/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 10.003/2026, **ACOLHO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade nº. 10.003/2026, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Publique -se e cumpra -se.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6BEB-1BD8-E086-5AFD>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6BEB-1BD8-E086-5AFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 16:58:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6BEB-1BD8-E086-5AFD>

TERMO DE CONVÊNIO



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

CONVÊNIO Nº. 008/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 008/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E FACULDADE CATÓLICA PAULISTA.

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **SRº. ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, inscrito no Registro Geral N°. 1721594 - SSP/PB e CPF N°. 007.375.014-05, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e a

CONVENIADA: **FACULDADE CATÓLICA PAULISTA**, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.295.018/0001-47, com sede na Av. Cristo Rei, 305 • Banzato • Marília/SP • Tel. (14) 3422.1815, neste ato representada pelo Diretor Presidente Valdir Carrenho, portador do RG: 7.531.786-7 SSP/PR CPF: 034.690.379-30, na forma mencionada no final deste instrumento, denominadas simplesmente **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à **Execução de Programas de Estágios**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos e com efetiva frequência nos cursos, todos oferecidos pela **CONVENIADA**. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a **Interveniência obrigatória da CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O **Termo de Compromisso de Estágio** será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENIENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENIENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no **Termo de Compromisso de Estágio**.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENIENTE**;

- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelos não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- pelos interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENIENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da **CONVENIADA**:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- Comunicar à **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- Comunicar por escrito a **CONVENIENTE** quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da **CONVENIENTE**

- elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes estagiários;
- ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- asseessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



h informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

Parágrafo Único: A responsabilidade da **CONVENIADA** limita-se aos danos diretos, comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa no cumprimento das obrigações acadêmicas que lhe são atribuídas neste Convênio, não se caracterizando responsabilidade objetiva, solidária ou automática por atos, omissões ou descumprimentos legais imputáveis exclusivamente à **CONVENENTE** ou ao estudante estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONVENENTE**, na qualidade de parte concedente do estágio, é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas na Lei nº 11.788/2008 no que se refere às condições de realização do estágio, ambiente de trabalho, supervisão, controle de jornada e demais requisitos legais. *Eventual descaracterização do estágio por descumprimento imputável à CONVENENTE não ensejara responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

A denúncia do Convênio não prejudicará os Termos de Compromisso de Estágio já firmados, os quais permanecerão vigentes até o seu encerramento regular, salvo manifestação expressa em sentido diverso pelas partes e pelo estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS POLÍTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram que conhecem e cumprem a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública e a manter padrões éticos de conduta durante toda a vigência do Convênio.

O descumprimento de quaisquer cláusulas deverá ser previamente comunicado por escrito à parte inadimplente, concedendo-se prazo mínimo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, antes da efetivação da rescisão, ressalvadas hipóteses de comprovada gravidade que inviabilizem a continuidade do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

1.2. Caso a execução deste Convênio requeira que a **CONVENENTE** efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identi-

ficada ou identificável, a **CONVENENTE** se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.3. A **CONVENENTE** expressamente declara que:

- (i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- (ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à mingua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- (iii) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a **CONVENIADA**, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- (vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

1.4. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da **CONVENIADA** pelo **CONVENENTE**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a **CONVENIADA**, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes ou recomendados pelo regulador.

1.5. A **CONVENENTE** obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a **CONVENIADA**, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.6. Uma vez terminado este Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a **CONVENIADA** de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.7. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela **CONVENENTE**, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **CONVENIADA**,

1.8. Sem prejuízo do disposto acima, caso o **CONVENENTE** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

1.9. A **CONVENENTE** se compromete a isentar a **CONVENIADA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONVENENTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo à **CONVENENTE** arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, o **CONVENIADA** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral."

2.0 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do presente Convênio exclusivamente para as finalidades relacionadas ao programa de estágio, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Cada parte será responsável pelo tratamento de dados que realizar, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respondendo pelos danos decorrentes de incidentes imputáveis à sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7> e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7



Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Local e data da assinatura digital →

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

FACULDADE CATÓLICA
Valdir Carrenho



TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG Nº.:

CPF Nº.:

2ª _____

RG Nº.:

CPF Nº.:

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7 e informe o código AB76-DA6D-FF3E-5DF7.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB76-DA6D-FF3E-5DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/04/2026 15:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AB76-DA6D-FF3E-5DF7>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 34.559/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.008/2026
COMPRAS.GOV: 90.008/2026

OBJETO: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS, ALÉM DE INSTRUMENTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CHMGTB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 34.559/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.008/2026, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA sob o CNPJ nº 36.257.530/0001-67, grupo 02 e item 59 no valor total de R\$ 221.113,40; perfazendo o valor global de 221.113,40 (duzentos e vinte e um mil cento e treze reais e quarenta centavos), classificadas pelo critério de preço por lote/item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa, 08 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 097D-AF7C-04E5-DD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/04/2026 11:32:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/097D-AF7C-04E5-DD6B>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM: EK33-09M3-91UI-9JEV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.003/2026 PROCESSO ADM. Nº 31.610/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de transformadores de distribuição trifásicos destinados às unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme as especificações constantes nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência, com validade de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e HOMOLOGO o Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual foi vencedora dos Itens descritos abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
LG TRANSFORMADORES IND.E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº08.388.355/0001-01.	4,6,7	R\$ 198.595,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais).
SINTONIA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 48.988.446/0001-00.	1,2,3,5,8	R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais).

O valor global dos lotes é de R\$ 403.395,00 (quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e cinco reais). Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021 e na Lei Ordinária 15.273/2024.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.
Replicado por incorreção.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/035E-C064-DDF6-7983 e informe o código 035E-C064-DDF6-7983.



Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/035E-C064-DDF6-7983 e informe o código 035E-C064-DDF6-7983.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0255-CD64-DDF6-7963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/04/2026 20:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0255-CD64-DDF6-7963>



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
(GABINETE DO SECRETÁRIO)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08005/2025

HOMOLOGO a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 08005/2025, Proc. Administrativo n.º 12.004/2025, destinada a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos com finalidade de implementar a Regularização Fundiária Urbana – REURB, com base na ATA final da licitação. **ADJUDICO** seu objeto para a empresa SYLVIO MATHEUS NOBREGA FRANCA (Syfra Consultoria e Assessoria), CNPJ 23.449.508/0001-77 no valor de: **Lote 01 R\$ 165.397,14** (Cento e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos) e **Lote 02 R\$ 259.798,50** (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), abaixo do preço referencial integrante do processo licitatório em epígrafe.

Ayrton Lins Falcão Filho
Secretário de Planejamento

Assinado por: Ayrton Lins Falcão Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C682-DB33-C323-30C1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C682-DB33-C323-30C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AYRTON LINS FALCAO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 07/04/2026 15:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C682-DB33-C323-30C1>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208**

